

Decreto nº 257, de 28 de Dezembro de 1987.

Fisca Percentuais de Atualiza-
ção de Preços Públicos para o
Exercício de 1988 e ad' outras
Providências:-

José Fernandes Bértola, Prefeito
Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e com fundamento na Lei
Federal nº 6.423/77 e artigo 3º, combinado com os
artigos 10 e 11, parágrafo 1º e 1º do Código Tributá-
rio Municipal.

Decreto

Artigo 1º - Para o exercício de 1988, são os seguintes os
percentuais de atualização a serem aplicados sobre:

- a) Unidade de Referência 500%.
- b) Base de cálculo de Imposto sobre Serviços de Qualquer
natureza 500%.

Artigo 2º - Ficam estipulados os seguintes preços
públicos para:

Parágrafo Primeiro - Tarifas de Expedientes

I - Atestados, Declarações e Certidões

a) Negativa de Tributos C\$ 350,00

b) Quaisquer outros, por laudo C\$ 400,00

II - Protocolização de requerimento dirigido a qual-
quer autoridade municipal, para os diversos fins C\$ 200,00

III - Segundas vias C\$ 300,00

IV - Baixa

CzR 150,00

Parágrafo Segundo - Tarifas de serviços DiversosI - Da numeração e remuneração de prédios

a) Pela numeração ou remuneração, sem placa

CzR 300,00

II - De alinhamento, com ou sem nivelamento

a) Por serviços de extensão até 20 metros

CzR 600,00

b) Rebaiçamentos de Guias, por metro linear

CzR 400,00

c) Colocações de Guias, por metro linear

CzR 600,00

III - Da apreensão, guarda e liberação de:a) Bens móveis e mercadorias por m² dia ou fração

CzR 400,00

b) Cães e outros animais pequenos, por cabeça, dia ou fração

CzR 500,00

c) Outros animais, por cabeça, dia ou fração

CzR 600,00

d) Nos casos acima será acrescentados os valores dispendidos com máquina, caminhão, carroça, bem como dos homens/hora.

IV - Aluguel de prédios municipaisBox, banca, etc., por mês ou fração/m² exatando-se aqueles que tem contrato exclusivo

CzR 400,00

V - Remoção especial de lixo; compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc. e ainda a remoção de lixo domiciliar. ad

realizado em horário especial ou qdo ultrapassa
se o limite determinado pelo artigo 21 do requ-
lamento do I.P.T.U./T.S.U., Decreto Municipal
nº 56, de 03 de Dezembro de 1981:

- a) Hora de máquina contada do ponto inicial:
D-4 C\$ 1,000,00
D-6 C\$ 1,200,00
b) Hora de caminhão contada do ponto
D-4 C\$ 700,00
c) Hora/homem utilizado C\$ 120,00

Parágrafo Terceiro - Tarifa de serviços em Cemité-
rio.

I - Inumação em sepultura rasa

- a) de adulto, por 05 (cinco) anos C\$ 600,00
b) de menores, por 03 (três) anos C\$ 400,00

II - Inumação em carneiro

- a) de adulto, por 05 (cinco) anos C\$ 400,00
b) de menores, por 03 (três) anos C\$ 350,00

III - Perpetuidade de sepultura rasa por
m²

C\$ 1,500,00

IV - Exumações (cada)

C\$ 700,00

Artigo 3º - Sob os seguintes os percentuais de
atualização para fins de cálculo de Imposto
Predial e Territorial Urbano para o exercí-
cio de 1988:

- a) m² urbanos: Terreno e edificação 300%
b) m² de terreno e edificação da Vila Elias,
Flor da Vila, Inhuquiria, Parafuso e
Vila Antunes 200%

9301.7

- c) m² de Terreno e edificações pertencentes ou ocupados com Indústria e Comércio em geral 350%
- d) m² de Terreno baldio (urbano, fechado) em via pública pavimentada com calçada 400%
- e) m² de Terreno baldio (urbano, fechado) em via pública pavimentada sem calçada 600%
- f) m² de Terreno baldio (urbano, fechado) em via pública não pavimentada sem calçada 400%
- g) m² de Terreno baldio (urbano, fechado) em via pública não pavimentada com calçada 300%
- h) m² de Terreno baldio (urbano, aberto) em via pública pavimentada com calçada 1000%
- i) m² de Terreno baldio (urbano e aberto) em via pública pavimentada sem calçada 1.000%
- j) m² de Terreno baldio (urbano, aberto) em via pública não pavimentada com calçada 550%
- l) m² de Terreno e edificações do Capitoá Bráz, Recanto do Costão, Pindaíba e Bairro Abs'ora 200%
- m) m² de Terreno baldio urbano e aberto, em via pública não pavimentada, sem calçada 600%
- n) Residência de madeira e de famílias

carentes, em terreno fechado

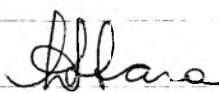
150

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28
de dezembro de 1987.


José Fernandes Bertolo
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secção Administrativa da Prefeitura Municipal de Jacupiranga aos 28 de dezembro de 1987.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração